

4

EDITAL N.º 09/2025

Procedimento de seleção de equipamento (food truck) para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas não sedentária na Avenida do Mar – na Foz do Arelho

VÍTOR MANUEL CALISTO MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA, torna público que, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025, foi deliberado o seguinte:

A abertura de procedimento para autorização de instalação de um equipamento com as seguintes características e condições:

1. Deve ser selecionado um equipamento para o exercício da atividade de prestação de serviços de restauração e bebidas de carácter não sedentário, para o ano de 2025, no topo da Avenida do Mar (estacionamento de motos), na Foz do Arelho;
2. Pode ser selecionado veículo ou reboque construído ou adaptado para o efeito, desde que assegurada a mobilidade através de rodados;
3. Apenas podem ser confeccionadas e comercializadas refeições, doçaria, gelados, frutas e bebidas sem álcool;
4. Os produtos e os proponentes devem ser distintos dos atualmente autorizados;
5. Propõem-se a ocupação de espaço público com as seguintes dimensões máximas:
 - a) Altura – 2.20 metros;
 - b) Comprimento – 3,00 metros;
 - c) Largura – 1,5 metros;
 - d) Toldo/porta lateral para comercialização – 1,80 metros.
6. As propostas devem ser enviadas pelo correio, sob registo, ou entregues na Secção Central deste Município (secretaria), de forma a serem recebidas até às 16H00 horas do 15.º dia após a publicação em jornal local.
7. Na proposta deve constar:
 - a) O nome completo do proponente, n.º de identificação civil, n.º de identificação fiscal, morada completa, contacto telefónico, email e, no caso de pessoa coletiva, deve ser anexada a denominação comercial, nº de identificação de pessoa coletiva, nome do(s) titular(es) ou representante(s), com poderes para o ato e certidão do registo comercial;
 - b) Na proposta deve constar a descrição dos produtos a vender, indicando o equipamento a utilizar, anexando fotos ou desenhos, bem como as respetivas características;
 - c) O júri do procedimento pode pedir esclarecimentos e elementos suplementares aos proponentes;

6. A abertura das propostas é realizada em sessão privada, por comissão nomeada pela Câmara Municipal.
7. Constituem critérios gerais de seleção:
 - a) Adequação do equipamento ao local indicado;
 - b) Originalidade do equipamento e do projeto a desenvolver;
 - c) Qualidade estética;
 - d) Bom estado de conservação geral do equipamento;
 - e) Inovação no(s) produto(s) a comercializar;
 - f) Condições de higiene adequadas.
8. São excluídas as propostas que incluïrem mais do que um veículo, apresentado por cada proponente, numa ou mais propostas, produtos iguais aos atualmente vendidos no local (bolas de Berlim) ou propostas apresentadas por vendedores autorizados pelo Município para venda de produtos na Avenida do Mar ou no areal.
9. A comunicação do resultado da seleção aos proponentes é efetuada através de contacto telefónico ou por email;
10. O exercício da atividade está sujeito a comunicação no Balcão do Empreendedor, constituindo a deliberação da Câmara Municipal o comprovativo da autorização do Município para o exercício dessa atividade e ocupação do lugar;
11. As taxas a pagar são as previstas na tabela em vigor no Município das Caldas da Rainha, no n.º 2 do artigo 22º (1,50 euros por m2 e por dia) para um total de 18 dias mensais (121,50 euros), considerando que não é possível o exercício da atividade todos os dias do ano, nomeadamente por motivo de condições climatéricas, folgas e outros;
12. Deve ser observado para o funcionamento dos equipamentos as seguintes condições, durante o exercício da atividade, as quais, se inobservadas, constituem fundamento de deliberação pela Câmara Municipal para a revogação da autorização:
 - a) As taxas devem ser pagas mensalmente até ao 8.º dia de cada mês;
 - b) Com o início da atividade é paga a primeira mensalidade;
 - c) O início da atividade deve ocorrer até 01 de julho de 2025;
 - d) Considera-se abandono da atividade o seu não exercício por período superior a 5 dias seguidos ou 10 dias alternados, nos meses de julho, agosto e setembro, podendo ser apresentada a respetiva justificação, por motivo atendível, em impresso destinado às "petições diversas", antes do decurso do referido período, sem prejuízo da obrigatoriedade de proceder ao pagamento dos meses subsequentes ao início da atividade;

Unidade Jurídica e Administrativa

- e) O exercício da atividade deve ser efetuado pelo promotor ou pelos sócios de pessoa coletiva, sem prejuízo de requerimento a indicar, para o efeito, elemento(s) do agregado familiar;
- f) Não pode ser afetada a segurança no local da atividade;
- g) Não são permitidas mensagens publicitárias, para além da denominação do prestador do serviço ou do estabelecimento, desde que inscrita no equipamento;
- h) Apenas é permitida a colocação de um toldo ou abertura de uma porta lateral para comercialização de produtos;
- i) É proibida a utilização de mesas, cadeiras ou de qualquer estrutura de apoio;
- j) O horário de funcionamento pode ser praticado entre as 7H00 e as 23H00 e, nos dias em que ocorram eventos num raio de 500 metros do local onde estiver instalada a estrutura, até à 01H00;
- k) Não pode ser produzido ruído ou odores incomodativos;

13. O júri tem a seguinte composição:

Efetivos:

- Joaquim Beato Caetano - Vice-Presidente
- Maria Susana Coito – Chefe de Unidade de Reabilitação Urbana
- João Paulo das Neves Marques dos Santos – Técnico Superior

Suplente:

- Paula Cristina da Cruz Rogério – Técnica Superior

O PRESIDENTE DA CÂMARA



(Vitor Manuel Calisto Marques)

